

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU N° , DE 2026
(Da Sra. Adriana Ventura)

Solicita informações ao Tribunal de Contas da União acerca da elevação do nível de confidencialidade do processo que trata da fiscalização da atuação do Banco Central na liquidação do Banco Master, bem como sobre os impactos institucionais da restrição de acesso imposta à autarquia.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações relativas à decisão que alterou o grau de confidencialidade do processo que analisa a atuação do Banco Central na liquidação do Banco Master, passando de “sigiloso” para “sigiloso com exigência de autorização específica de leitura”, com consequente limitação de acesso ao próprio Banco Central.

Conforme amplamente noticiado, a alteração foi determinada pelo Ministro Relator Jhonatan de Jesus, a pedido da Secretaria-Geral de Controle Externo, sob a justificativa de “evitar vazamentos”. A medida resultou na retirada do acesso automático do Banco Central aos autos, exigindo autorização específica para consulta.

Diante da relevância institucional do caso e dos potenciais impactos sobre a estabilidade do sistema financeiro nacional, solicita-se que o TCU informe:

1. Quais foram as razões técnicas e jurídicas específicas que fundamentaram a elevação do nível de sigilo do processo, inclusive com a retirada do acesso automático do Banco Central aos autos;
2. Se houve decisão formal devidamente motivada, com indicação dos dispositivos legais e regimentais que autorizam a imposição de “sigilo com exigência de autorização específica de leitura”;



3. Em quais outros processos, nos últimos cinco anos, foi adotada medida semelhante de elevação de sigilo com restrição de acesso ao próprio órgão fiscalizado, indicando número do processo, objeto e justificativa;
4. Se o Ministério Público junto ao TCU foi ouvido previamente sobre a alteração do regime de confidencialidade e qual foi sua manifestação;
5. Se o Banco Central foi formalmente notificado antes da alteração do grau de sigilo e se houve manifestação expressa da autarquia concordando com a medida;
6. Quais são os critérios objetivos utilizados pelo Tribunal para definir quando o sigilo deve ser ampliado ao ponto de restringir o acesso do próprio órgão jurisdicionado;
7. Quais as repercussões institucionais avaliadas pelo Tribunal quanto à limitação de acesso do Banco Central às peças processuais, especialmente considerando o direito ao contraditório e à ampla defesa;
8. Se o Tribunal realizou avaliação de impacto institucional sobre a estabilidade do sistema financeiro, tendo em vista que entidades representativas do setor apontaram preocupação com possíveis efeitos sobre a segurança jurídica e a previsibilidade institucional;
9. Se a elevação do sigilo teve relação com o conteúdo do parecer técnico da área de controle externo que, segundo reportagens, teria sido favorável à atuação do Banco Central na liquidação do Banco Master; e
10. Se a medida adotada poderá ser revista pelo Plenário do TCU e qual o procedimento cabível para eventual reavaliação do grau de confidencialidade.

JUSTIFICAÇÃO

O caso envolve processo de elevada sensibilidade institucional, que trata da atuação do Banco Central na liquidação do Banco Master. Conforme noticiado, o parecer técnico da área do TCU teria sido favorável à conduta da autarquia, não recomendando mudanças em sua atuação.

Posteriormente, houve alteração do grau de sigilo do processo, passando de “sigiloso” para “sigiloso com exigência de autorização específica de leitura”, o que implicou na perda de acesso direto do Banco Central aos autos



Embora o Tribunal tenha afirmado que o procedimento não seria inédito, a medida foi considerada atípica por representantes do sistema financeiro e por membros do Ministério Público junto ao TCU. Além disso, entidades do setor financeiro manifestaram preocupação com a restrição de acesso do Banco Central, destacando a necessidade de fundamentação técnica clara e transparente, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e da previsibilidade institucional.

Considerando que o processo versa sobre matéria com potencial impacto sistêmico e envolve a atuação da autoridade responsável pela supervisão do sistema financeiro nacional, é imprescindível assegurar que decisões relativas à confidencialidade observem estritamente os princípios da legalidade, da motivação, da transparência e do devido processo legal.

A atuação do TCU, enquanto órgão de controle externo, deve conciliar a proteção de informações sensíveis com a preservação do direito ao contraditório, da ampla defesa e da estabilidade institucional. A ausência de clareza sobre os critérios utilizados para elevação do sigilo pode gerar insegurança jurídica e questionamentos quanto à previsibilidade das decisões.

Diante disso, faz-se necessária a presente solicitação de informações, a fim de que o Parlamento possa exercer plenamente sua função constitucional de fiscalização e controle, garantindo transparência, segurança jurídica e respeito às competências institucionais envolvidas.

Sala das Comissões, em fevereiro de 2026.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

